

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2023

Referência: [Projeto de Lei nº 046/2023](#)

Autor do Projeto: Mesa Diretora

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Abono Natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Itapemirim, observados os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** O Abono Natalino será concedido da seguinte forma:

I. no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em pecúnia, concedido no dia 20 de dezembro de 2023; e

II. no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma de auxílio alimentação, concedido no mês de dezembro de 2023, por meio de Ato do Presidente, conforme disponibilidade financeira consolidada.

**Art. 3º.** O Abono autorizado por esta Lei:

- I. não tem natureza salarial;
- II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e
- III. não se configura rendimento tributável ao servidor, o que for concedido em cartão magnético.

**Art. 4º.** A concessão do Abono Natalino, regulamentado por esta Lei, será concedido à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no Art. 2º, por mês trabalhado, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

§ 1º. O servidor que totalizar o período igual ou superior a 06 (seis) meses completos de exercício de suas atividades, fará jus ao valor integral do Abono Natalino previsto nesta Lei.

§ 2º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de Abono Natalino.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, ficando o mesmo autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do pagamento previstos nesta lei serão lançadas no elemento de despesa n.º 31901100000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 29 de novembro de 2023.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Vereador-Presidente

Biênio 2023/2024

 (28) 3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)

